

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 1 / 14

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Controle de alterações

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
1	27/09/2018	Adequação de redação em toda a política.	Adequações ao Código Brasileiro de Governança Corporativa e Regulamento do Novo Mercado da B3.
2	12/12/2019	Adequação de redação em toda a política.	Adequações relacionadas a alterações nos controles internos e na estrutura de governança corporativa.
3	31/05/2021	Itens 2 e 3 e inserção dos Anexos I e II.	Item 2 - Definição de “influência significativa”; Item 3 - Atribuições e Responsabilidades do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Diretoria Jurídica e Diretoria de Compliance, Integridade e PLD; Ajustes de redação ao longo da Política.

Lista de Distribuição

Função
Conselho de Administração
Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Diretoria de Relações com Investidores
Diretoria de <i>Compliance</i> , Integridade e PLD
Diretoria de Auditoria Corporativa
Diretorias das áreas

Lista de Treinamento

Função
Diretoria de Auditoria Corporativa
Diretoria de Controladoria
Diretoria de Relações com Investidores

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de Auditoria Corporativa
Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD
Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 2 / 14

1. OBJETIVO

Estabelecer regras e consolidar procedimentos a serem observados, a fim de garantir que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses do Grupo Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**” ou “**Magalu**”) e de seus acionistas.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para fins de aplicação desta Política, adotou-se como critério de delimitação, o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 - as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação”.

2.2 PARTES RELACIONADAS

São consideradas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios.

Ainda são consideradas partes relacionadas, os Administradores, qualquer colaborador e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes:

- a) Uma pessoa física, ou um “membro próximo de sua família”, está relacionado à Companhia se:
 - i) existir o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - ii) possuir **influência significativa** sobre a Companhia; ou
 - iii) for “**pessoa chave**” (**stakeholder**) da Administração da Companhia ou de sua controladora.

São considerados “membros próximos da família” aqueles que podem influenciar ou serem influenciados por essa pessoa física. Podem incluir: seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes ou os de seu cônjuge.

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 3 / 14

b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas;
- vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- vii) uma pessoa identificada na letra “a)” tem influência significativa sobre a entidade, ou for “pessoa chave” (*stakeholder*) da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços como “pessoa chave” (*stakeholder*) da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.3 PESSOA CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO (stakeholder)

São consideradas aquelas que possuem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente.

2.4 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa pode ser evidenciada por meio de: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da Companhia; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o acionista e a Companhia; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; ou (e) fornecimento de informação técnica essencial.

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 4 / 14

Ainda, presume-se a existência de influência significativa se o acionista mantiver direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da Companhia, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Principais atribuições e responsabilidades das áreas relacionadas.

Cargos	Responsável por:
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, e suas partes relacionadas, os quais devem estar alinhados com os interesses de todos os acionistas; • Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e diretores estatutários, ou membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas; • Aprovar a presente Política; • Garantir o cumprimento dessa Política.
Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance ("CARC")	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar as transações a serem firmadas entre partes relacionadas com base em análises realizadas pelas diretorias de Auditoria Corporativa e <i>Compliance</i>, Integridade e PLD, baseadas em informações disponibilizadas pela gestão da Companhia, e apresentar suas recomendações prévias para aprovação pelo Conselho de Administração; • Avaliar periodicamente as transações com partes relacionadas, com auxílio da diretoria e Auditoria Corporativa, a fim de verificar a conformidade das mesmas com a presente Política. Tal avaliação deve contar com o suporte dos controles de monitoramento mantidos pela gestão da Companhia. • Analisar os termos da transação, o interesse da parte

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 5 / 14

	<p>relacionada, o objetivo e as informações financeiras relacionadas à transação, os riscos e qualquer outra informação relevante para os acionistas e investidores diante das circunstâncias da transação específica.</p>
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar a celebração de transações entre a Companhia e partes relacionadas, exceto as transações de competência do Conselho de Administração.
Diretorias	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar todas as partes relacionadas e classificar a operação como transação entre partes relacionadas; • Identificar, previamente, alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de mercado aplicáveis às transações com empresas independentes da Companhia e das demais partes relacionadas; • Comunicar às Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD, Auditoria Corporativa e/ou o Conselho de Administração (por intermédio do CARC) sobre qualquer transação a ser realizada com partes relacionadas; • Submeter a documentação suporte à Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD para avaliação, que deve compreender minutas contratuais, suportes para demonstração das bases comutativas das transações, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas, dentre outros.
Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a conscientização de todos os responsáveis pelo cumprimento dessa Política, dos principais fatores de riscos e das consequências pela não aderência às normas estabelecidas; • Avaliar as ações de responsabilidade da gestão concernentes ao cumprimento, em todas as etapas desta Política e demais requerimentos estabelecidos nas normas relacionadas; • Recomendar planos de ações e realizar o acompanhamento junto à gestão; • Avaliar a documentação suporte das transações, disponibilizadas pela Diretoria e emitir o Parecer Técnico relativo à transação apresentada; • Informar ao CARC e à diretoria de Auditoria Corporativa, os trabalhos efetuados, as não conformidades identificadas e o status das ações recomendadas; • Verificar periodicamente a aderência dos controles de

	<p>monitoramento das transações junto à gestão;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obter e arquivar a formalização do Anexo I de todos os acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento .
<p>Diretoria Jurídica</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar, manter atualizado e compartilhar com a Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD arquivo contendo a relação das empresas controladas direta ou indiretamente ao Magazine Luiza S/A; • Elaborar os instrumentos jurídicos a serem firmados entre as partes relacionadas; • Disponibilizar ao Conselho de Administração todos os documentos e informações relacionados às transações com partes relacionadas, submetidas à sua alçada de aprovação.
<p>Diretoria de Auditoria Corporativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Auditar a aderência das práticas e controles internos da Companhia, relacionados às transações com partes relacionadas, em conformidade com as diretrizes da presente Política; • Identificar e apontar oportunidades de melhoria aos controles internos e práticas adotados pela Companhia, bem como recomendar planos de ação para mitigação dos riscos envolvidos; • Auxiliar o CARC na avaliação de transações a serem firmadas junto a partes relacionadas, bem como das existentes, com base nas informações e documentos disponibilizados pela gestão, de acordo com as diretrizes da Política.
<p>Diretorias de Controladoria e Relações com Investidores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter controles adequados que concentrem informações atualizadas referentes às transações com partes relacionadas, as quais devem ser obtidas junto às diretorias de Compliance, Integridade e PLD, Auditoria Corporativa, e ao CARC, para mitigar riscos ligados ao processo de divulgação; • Divulgar as transações com partes relacionadas de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, bem como no Formulário de Referência e demais relatórios aplicáveis, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e bases legais vigentes.

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 7 / 14

4. DIRETRIZES GERAIS

O Magazine Luiza observa todos os requisitos legais no que tange às transações envolvendo as partes relacionadas.

Assim, todos os procedimentos e instrumentos que garantam a comutatividade das transações, com plena independência e absoluta transparência deverão ser observados ao longo da negociação, preliminar à sua celebração. Tais requisitos se aplicam irrestritamente a todos os colaboradores e Administradores da Companhia.

4.1 Diretrizes para Celebração de Transações com Partes Relacionadas

- Todos os Administradores e colaboradores da Companhia devem identificar partes relacionadas e classificar as operações como transações entre partes relacionadas. Tais transações devem ser informadas à Diretoria, para que sejam seguidas e cumpridas as atribuições e diretrizes da presente Política.
- Previamente à aprovação de transações com partes relacionadas de acionistas controladores, o Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria Executiva, alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de mercado aplicáveis a transações com empresas não relacionadas à Companhia e às demais partes relacionadas.
- A Companhia poderá realizar transações com partes relacionadas desde que observadas as mesmas normas, critérios e termos equivalentes de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores que não sejam partes relacionadas. É condição precedente também, que, de acordo com esta Política, as transações sejam contratadas em bases comutativas, ou seja, em condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.
- São consideradas condições de mercado aquelas para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios: (i) da **competitividade**: preços e condições de produtos e/ou serviços compatíveis com os praticados no mercado, avaliados por meio de cotações, laudos, informações públicas disponíveis ou pesquisas de mercado, especialmente quando envolvem informações estratégicas e especificidades do mercado concorrencial; (ii) da **conformidade**: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; e

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 8 / 14

(iii) da **transparência**: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas Demonstrações Contábeis, Formulário de Referência, e demais relatórios aplicáveis.

- As transações com partes relacionadas devem ser submetidas ao processo de aprovação de acordo com a alçada competente prevista no item "Atribuições e Responsabilidades".
- Contratos entre partes relacionadas devem ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características e condições principais, tais como: objeto, direitos e obrigações, condições de fornecimento, delimitação de escopo, preços, forma de pagamento, encargos, prazos, etc.
- Todas as cláusulas contratuais deverão ser redigidas de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entres as partes;
- São vedadas as concessões de empréstimos, garantias ou adiantamentos em favor dos acionistas controladores, Administradores, bem como outras partes relacionadas (exceto as empresas controladas integralmente pela Companhia, assim consideradas aquelas cuja participação societária seja superior a 99% do capital social).
- As transações com partes relacionadas de acionistas controladores devem ser embasadas por laudos de avaliação e/ou comprovações independentes, considerando suas particularidades, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.
- Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deverão assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.
- Caso chegue ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores, alguma transação com parte relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada ao conhecimento da diretoria de Auditoria Corporativa, que procederá às análises na forma estabelecida nesta Política, e direcionará ao CARC e Conselho de Administração. Deverão ser consideradas todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação, bem como todas as formalizações e divulgações necessárias.
- O Conselho de Administração, sempre assessorado pelo CARC, deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 9 / 14

à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

Nota 1: O Conselho de Administração deve ter acesso a todos os documentos e informações relacionados às transações com partes relacionadas submetidas à sua alçada de aprovação.

4.2 Diretrizes para Transações Específicas com Partes Relacionadas

A Companhia mantém transações específicas com determinadas partes relacionadas, para as quais existem limitações à aplicação de determinadas disposições da presente Política, em decorrência de suas naturezas e propósitos de negócio:

- Aluguéis de imóveis comerciais referentes a lojas físicas, escritórios e unidades logísticas: é admitida a não apresentação de alternativas de mercado para tais transações, devido ao fato de que referidos imóveis alugados localizam-se em pontos comerciais, logísticos e operacionais estratégicos. Devem ser considerados ainda, que tais imóveis apresentam elevado nível de investimentos aplicados em benfeitorias, instalações, dentre outros, e na formação de pontos comerciais/mercado. A comutatividade destas transações deve ser suportada por avaliações independentes.
- Serviços de publicidade e propaganda (marketing): é admitida a não apresentação de alternativas de mercado pela gestão, bem como cotações, em decorrência do elevado grau de customização requerida para elaboração de propostas para serviços de publicidade e propaganda, que levaria à necessidade de exposição e alinhamento de informações estratégicas e/ou confidenciais da Companhia para players de mercado. Em decorrência da limitação da oferta de empresas especializadas para elaborar laudos de avaliação de serviços de publicidade e propaganda, e da escassez de dados públicos disponíveis dessa natureza, a comutatividade desta transação deve ser suportada ao menos por avaliações internas baseadas em pesquisas, estudos e informações de mercado disponíveis, de forma a atender os termos da Política
- Transações contratadas junto às controladas e *join-ventures*: tais partes relacionadas foram criadas e/ou adquiridas para transações específicas complementares às operações da Companhia com base em acordos estratégicos, e dessa forma, não é necessária a apresentação de alternativas de mercado ou cotações para estas transações. Adicionalmente, ainda em detrimento das

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 10 / 14

especificidades destas transações, também não se aplica a utilização de laudos de avaliação.

4.3 Diretrizes para transações significativas realizadas com outras empresas do Grupo Magalu

O Magazine Luiza S/A é a empresa principal de um grupo de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Magalu (“**Grupo Magalu**”).

De acordo com a estrutura organizacional do Grupo Magalu e com suas políticas, quando aplicável, a gestão financeira se encontra centralizada no Magazine Luiza S/A. Diante disso, a maior parte das transações realizadas pela Companhia com as sociedades pertencentes ao Grupo são transações de natureza financeira, de prestação de serviços, de compartilhamento de despesas, de investimentos e/ou de cobertura dos riscos das empresas controladas.

Todas essas transações são registradas e evidenciadas nas Demonstrações Contábeis fechadas a cada trimestre.

O processo de aprovação das transações é definido de acordo com as regras previstas no item 3, suportado pela avaliação da transação (parecer técnico) e contrato entre as partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Impedimento - Conflito de Interesses

Esta Política se encontra alinhada às disposições da Lei nº 6.404 de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos Administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155, o Administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 11 / 14

Os Administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses, em conformidade com as orientações estabelecidas na nossa Política de Neutralização de Conflito de Interesses . Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, conforme o caso, os Administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação da política de conflitos de interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

Adicionalmente, ao identificar situações de conflitos de interesse, os acionistas da Companhia também devem manifestar-se imediatamente, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

São vedadas as formas de remuneração de assessores, consultores, ou intermediários da Companhia que gerem conflitos de interesse com a própria, seus Administradores, acionistas ou classe de acionistas.

Os Administradores deverão assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas.

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 12 / 14

5.2 - Termo de Compromisso - Anexo I

Todos os acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento devem firmar o Termo de Compromisso anexo a esta política e encaminhar para a Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, para fins de controle, arquivamento e evidência.

5.3 Obrigatoriedade de Divulgação

Nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM nº 642/10 (Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas), e da Instrução CVM nº480/09 a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação e quaisquer condições essenciais, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis e demais relatórios financeiros da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

5.4 Vigência e Aprovação

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

5.5 Política de Consequências a Violações

O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

Os Administradores da Companhia em transações com partes relacionadas, deverão também observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta. Situações de exceção deverão ser comunicadas imediatamente, pelo membro que dela tomar conhecimento, ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, à Diretoria de Auditoria Corporativa, ou à Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD, para que sejam tomadas providências em linha com os princípios, valores da Companhia.

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 13 / 14

6. REFERÊNCIA

- Pronunciamento Técnico CPC n° 5 (R1)
- Deliberação CVM n° 642/10
- Código de Ética e Conduta
- Lei n° 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas
- Regulamento do Novo Mercado da B3
- Instrução CVM n° 480/09
- Instrução CVM n° 586/17
- Instrução CVM n° 607/19

7. ANEXO

Anexo I - Termo de Compromisso

	POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	PIN - PTPR - ML - Doc. Público
		Rev.: 03
		Data de aprovação: 23/06/2021
		Pág.: 14 / 14

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF: _____ declaro que li, compreendi e me comprometo a cumprir os critérios e restrições estabelecidos na Política para Transações com Partes Relacionadas do Magazine Luiza S.A, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2019 e a manter-me atualizado sobre suas alterações.

Responsabilizo-me a informar, prontamente, eventuais transações com partes a mim relacionadas.

Declaro, ainda, ter ciência que violações às disposições e limitações previstas na citada Política, configuram faltas suscetíveis às penalidades previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

Nome e assinatura